



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Parecer da Assessoria Parlamentar

Objeto: Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO - para o Exercício Financeiro de 2025.

Tendo em mãos o **Projeto de Lei nº 19/2024, de 30 de abril de 2024**, de iniciativa do Poder Executivo, tendo sido protocolado nesta mesma data, na Secretaria da Câmara Municipal, fizemos as seguintes constatações preliminares:

1. A referida proposição foi protocolada tempestivamente, em conformidade com o que dispõe o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

2. O referido Projeto de lei dispõe de normas exigidas pela Lei Federal 4.320/64, e a Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito às exigências nelas contidas, acerca de matérias inerentes aos instrumentos de planejamento orçamentários, próprios da administração pública, que comprehende:

I- metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II- estrutura e organização dos orçamentos;

III- diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV- diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII- disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e,

VIII - disposições finais.

3. Alguns normas, e disposições merecem ser destacados, a saber:

3.1. O parágrafo 3º do art. 27, ao dispor sobre recursos da proposta orçamentária, objetivando o desenvolvimento econômico do município, traz no seu início o verbo “**Poderão**”, na visão desta assessoria o verbo correto seria “**Deverão**”, vez que o objetivo principal de qualquer proposta orçamentária, é visar o desenvolvimento econômico do Município

3.2. O art. 37, dispõe sobre aplicação de recurso na Função Assistência Social, **até** do total da receita corrente líquida. **A observação que merece ser destacada, trata do termo “até”, que poderá ser suprimido por meio de emenda, a critérios dos Vereadores.**

A priori, são estas as constatações efetuadas pela Assessoria Parlamentar, e que será remetida à Assessoria Jurídica para as considerações finais, e ato contínuo, apresentado às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Peabiru, para os devidos fins.

Este parecer não exaure a análise, podendo, ainda, surgir situações, não percebidas que eventualmente merecerão novos destaques, e, algumas delas, modificadas por meio de emendas.

Em decorrência da situação presente, a audiência pública da LDO/2025, poderá ser realizada dia 08/07/24, de forma virtual, haja vista que não acarretará, a priori, nenhum prejuízo para a administração pública, e nenhum óbice legal aos Vereadores.

Peabiru, 02 de julho de 2024.

**Helio Scarabel Junior
Assessor Jurídico Parlamentar.**